CONTRATO N. 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE nº 001/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DOS GESTORES ESCOLARES, DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal **HILARIO JOSÉ ROSIAK**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, portador do CPF n. 5**. ***. ***-68 denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: ANA PAULA DAL SANTO - ADS ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONA, pessoa jurídica de direito privado**,** inscrita no CNPJ 43.541.942/0001-90, com sede na Estm. Linha Dal Santo, nº 0, interior, Cordilheira Alta/SC, CEP 89.819-000, representada neste ato por sua representante legal Sra. **ANA PAULA DAL SANTO**, brasileira, portadora do CPF nº 0**.***.***-99, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA,

Resolvem celebrar o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento contratual é a contratação de empresa especializada para prestar serviço de ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DOS GESTORES ESCOLARES, DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de acordo com as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais condições previstas neste instrumento.

1.2 Da execução dos serviços

1.2.1 Integram as atribuições da contratada nesta prestação de serviço:

a) Serviço de Assessoria Técnica Pedagógica para a Secretaria Municipal de Educação (SME);
b) Acompanhamento do Trabalho dos Gestores Escolares e das Demandas da SME, incluindo o acompanhamento contínuo e sistemático das atividades dos gestores escolares, visando fortalecer a liderança e a eficácia administrativa e pedagógica nas escolas, oferecer suporte e orientação para a gestão escolar, garantindo que as práticas administrativas e pedagógicas estejam alinhadas com as políticas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
c) Assistência na resolução de desafios operacionais, o apoio na implementação de projetos e programas educacionais, e a orientação na tomada de decisões estratégicas buscando promover uma gestão escolar eficiente, que contribua para a melhoria contínua da qualidade da educação oferecida nas escolas municipais;
d) Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, envolvendo o acompanhamento detalhado do Plano Municipal de Educação, com foco na orientação técnica em relação aos indicadores educacionais do Município, incluindo o auxílio no levantamento de dados educacionais, tanto oficiais quanto extraoficiais, e a elaboração de um relatório de monitoramento e avaliação com o objetivo de aprimorar a análise, o diagnóstico, o planejamento e a gestão das metas, estratégias e ações delineadas no Plano Decenal, assegurando a sua execução eficiente e eficaz.

1.2.2 Para a execução deste contrato, será necessário um período de 10 meses, com previsão de início em março de 2025, com prestação de serviços na sede da secretaria, nas escolas ou onde eventualmente surja a necessidade da presença dos assessores mediante solicitação formal, em carga horária de 04 horas presencias além da disponibilidade de consulta remota/online de 21 horas, totalizando 25h.

1.2.3 Os profissionais indicados pela contratada prestarão o serviço respeitando o dia, o horário, o tempo de duração e a classificação de público-alvo, conforme as disposições contidas neste Termo de Referências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 A CONTRATADA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

2.1.1. Realizar os serviços, dentro do prazo e condições estabelecidas pela Administração do Município.

2.1.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

2.1.3. Cumprir todos os itens constantes na proposta, com relação a data, local e tempo de duração da apresentação;

2.1.4. Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;

2.1.5. Atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

2.1.6. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função da prestação dos serviços;

2.1.7. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.1.8. Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;
2.1.9. Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sempre que solicitado;
2.1.10 Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
2.1.11. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
2.1.12. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
2.1.13. Apresentar-se no dia estabelecido, cumprindo todos os critérios necessários para garantir a prestação do serviço conforme contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1 São obrigações do CONTRATANTE:
3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
3.2 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência.
3.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;
3.4. Providenciar o pagamento à Contratada, nos valores e prazos estabelecidos por este Termo de Referência e mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
3.5 Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
3.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 Para a execução dos serviços contratados, o Município pagará à contatada o valor **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, divididos em parcelas mensais de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a serem pagas no mês subsequente à prestação do serviço mediante apresentação de nota fiscal e relatório de serviços prestados devidamente atestados pelo fiscal do contrato.
4.2 Estão inclusas no valor de contratação a disponibilização dos equipamentos necessários para a prestação do serviço descritos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, assim como despesas com deslocamento e transporte.

4.3 Da Forma de Pagamento

4.3.1 O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após a prestação dos serviços, mediante o atesto da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
4.3.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.3.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.
4.3.4 Deverá ser informado no documento de proposta os dados bancários (nome do banco/ agência e conta corrente) da pessoa jurídica ou seu representante legal para fins de recebimento dos pagamentos.
4.3.5 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).
4.3.6 Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.
4.3.7 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

4.4 O reajustamento dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses após a apresentação da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 25, § 7º e artigo 92, inciso V, e §§ 3º e 4º, da Lei federal nº 14.133, de 2021 e Lei federal nº 10.192, de 2001, e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA- DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS.

5.1 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas através dos recursos de recursos próprios do município e, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, advindos da seguinte dotação orçamentária:

11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GALVÃO
Funcional: 12.361.1201.2.036 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.00.00.00.00 – APLICACOES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 O presente contrato tem sua vigência da data de assinatura até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 093/2023;

9.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor do contrato Sr. **João Paulo Garcia, Vice-Prefeito** e fiscalizada pela Sra**. Andreia Maria Spricigo Levinski,** responsável pela **Secretaria Municipal de Educação** ou por seu respectivo substituto, que será designado se a mesma não puder fiscalizar;

9.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

10.1 A aquisição do objeto do presente contrato será feita de acordo com as solicitações do Contratante, vedada a subcontratação, sendo o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE.

11.1 Fica eleito o foro da **Comarca de São Domingos - SC**, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Galvão-SC, 25 de fevereiro de 2025.

HILARIO JOSÉ ROSIAK
Prefeito Municipal – Contratante

ANA PAULA DAL SANTO
ADS ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL - Contratada

JOÃO PAULO GARCIA
Vice-Prefeito/Gestor

ANDREIA MARIA SPRICIGO LEVINSKI
Secretaria Municipal de Educação/fiscal

Assessoria Jurídica:
Evandro Fernandes Andre OAB SC 29159_____

Testemunhas:

1. Juliane Baldissera CPF 04*.***.***-4*_____
2. Gabrielle Scandolara Bernardo CPF 06*.***.***-8*_____